



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17.694/13

Interessado: **Prefeitura Municipal de Logradouro.**
Assunto: **Acumulação de cargos públicos, empregos e funções públicas.**
Decisão: **Assinação de prazo para encaminhamento a este Tribunal da correção dos casos de acumulação ilícita resultante dos processos administrativos instaurados pela edilidade, sob pena de cominação pecuniária.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC-00250/14

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de **acumulação de cargos públicos**, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Logradouro**. A Prefeita, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria**, que verificou **não** ter a referida gestora tomado nenhuma **providência efetiva** para **sanar as falhas** inicialmente apontadas. Apenas, tão somente, instaurou **processos administrativos disciplinares** em face dos servidores que acumulam cargos naquela Prefeitura, daí recomendou a **baixa de Resolução** assinando prazo à gestora para **correção dos casos** de **acumulação ilícita** e encaminhamento a este **Tribunal** das **soluções adotadas**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** acompanhou o entendimento do Órgão Auditor.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com a opinião da **Auditoria** e do **Ministério Público junto ao TCE**, pela concessão do **prazo de 90** (noventa) **dias**, para que a gestora, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, **resolva ou justifique** as situações de **acumulação de cargos públicos** na **Prefeitura Municipal de Logradouro**, após assegurar as **garantias constitucionais** do **contraditório e da ampla defesa**, e, ante a **inércia do servidor**, abertura de **processo administrativo disciplinar**, fazendo, de tudo, comprovação a este **Tribunal**, sob pena de **multa e outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-17.694/13 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em conceder prazo de 90 (noventa) dias, visando permitir a Gestora, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, tempo razoável para resolver ou esclarecer todas as situações de acumulação de cargos públicos na Prefeitura de Logradouro, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribuna

Em 9 de Dezembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO